



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2026

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua Agente de Contratação designada pela Portaria nº 247/2025, de 14/04/2025, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para registro de preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, COM TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto 87/2023 e além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; www.bll.org.br ;e www.novomundo.mt.gov.br.

1.2. A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

Recebimento das Propostas: A partir de 23/02/2026

Do encerramento das Propostas: Dia 06/03/2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Da análise das Propostas: Dia 06/03/2026 às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 06/03/2026 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: www.bll.org.br - Bolsa de Licitações do Brasil – BLL

Modo de Disputa: Aberto

1.3. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DE USO PERMANENTE E DE CONSUMO, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NOVO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no item que for de seu interesse.



2.3. A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

3. DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

300-06.001.10.301.0016.1082.4.4.90.52

324-06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.30

353-06.003.10.302.0017.2044.3.3.90.30

357-06.003.10.302.0017.2044.4.4.90.52

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. 5.1. Poderão participar deste Pregão EXCLUSIVAMENTE as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme Lei Complementar 123/2006 e alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, exceto os itens 237649, 240383, 240390, 240391, 240395, 240400, 240401 e 240405 abertos para todas as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, desde que previamente credenciada no sistema eletrônico (www.bll.org.br).

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social.

5.4. Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definidas no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, as licitantes apresentarão **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.

5.5. Não poderão disputar essa licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de



5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- k) Suspensa de licitar junto ao Município de Novo Mundo/MT;

5.6. O impedimento de que trata o item 5.5 “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A vedação de que trata o item 5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br;

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



- 6.3. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através do **Sistema BLL**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.4 O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes:
- 6.4.1 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular (com firma reconhecida em Cartório), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;
- 6.5. Apresentar juntamente com os documentos de Credenciamento e Proposta de Preços, Contrato Social, em vigor, registrado na Junta Comercial, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta Licitação;
- 6.6. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.8. As microempresas (**ME**) ou as empresas de pequeno porte (**EPP**) no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;
- 6.8.1. A ausência de declaração da licitante em referência à Lei Complementar nº. 123/2006, caso se enquadre, implicará o **impedimento da licitante em beneficiar-se da norma**.
- 6.8.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 6.9. A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.
- 6.10. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL e à Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.12. A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 6.11** implicará decadência do direito à



contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo obrigatório do sistema, que:
- 7.3.1.** Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.3.2.** Declaração da empresa que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 7.3.3.** Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.3.4.** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.3.5.** Declaração do fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.6.** Declaração de que o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.7.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



- 7.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.7. **Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação**, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (planilha ou outros anexos), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro(a).
- 7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.11. Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, esta deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.
- 7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.13. As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
 - b) a marca e o fabricante do produto, quando for o caso;
 - c) a quantidade, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
 - d) o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no presente Edital (mensal, unitário etc., conforme o caso e anual/total) de cada item.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e equipamentos necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.7.2. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;**
- 8.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 8.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- 8.10. **Será exigido, no momento da proposta, a apresentação de catálogos, fichas técnicas ou declarações de conformidade (ABNT, Inmetro, Anvisa), conforme a natureza dos itens.**

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3 No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



- 9.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.6 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.6.1 Na aplicação dos benefícios de que trata subitem 6.8., serão observadas as regras previstas deste edital.
- 9.6.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.6.2.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.7.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.7.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.7.5.1. empresas estabelecidas no território do Município;
- 9.7.5.2. empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- 9.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.8.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após anegociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



- 9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.8.3 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.8.4 **O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.8.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.
- 9.9 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.2. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4. A empresa licitante poderá encaminhar lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,1 (centavo)**
- 10.7. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 10.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.7.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



- 10.9. O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial consultando seu CNPJ.**
- 10.11. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará de forma automática em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- 10.12 **Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**
- 10.13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 10.15. Não ocorrendo a contratação de Microempresa ou EPP, nos termos dos itens anteriores e da Lei Complementar nº 123/06, a convocação será em favor da proposta originariamente vencedora do certame.
- 10.15.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após anegociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.15.2 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. A NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observado os critérios definidos para julgamento e o valor estimado para contratação
- 11.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou qualquer outro motivo.
- 11.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.4 O licitante mais bem classificado poderá anexar proposta, no prazo de 2 (duas) horas, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, na plataforma no campo **(Documentos Complementares, Pós Disputa)** acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados.**
- 11.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO



- 12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021.
- 12.1.1** o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação.
- 12.2.** Será desclassificada a proposta da empresa licitante que possua sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, CENP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([Certidões \(cgu.gov.br\)](http://Certidões.cgu.gov.br));
- 12.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 12.2.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.2.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.2.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.2.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 12.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 12.4. Será desclassificada a proposta que:**
- a) Contiver vícios insanáveis
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.5.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser convocada a manifestação do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto para análise e avaliação.
- 12.6.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



12.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

12.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei de Licitações, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

13.1.2 A documentação de habilitação deverá ser anexada na plataforma em até 02 (duas) horas após a fase de lances, encerrando-se automaticamente conforme registrado na plataforma, a empresa que não anexar os documentos no referido prazo sem justificativa plausível será inabilitada.

13.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

13.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

13.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

13.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, **exclusivamente** por meio de funcionalidade presente no sistema.

13.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes para fins de habilitação e classificação.

13.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado

13.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.9. O não atendimento de quaisquer condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante.

14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.

f) **Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU**, da empresa participante com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

15. REGULARIDADE JURÍDICA

15.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.1.1. Cópia da cédula de identidade **RG** e **CPF** dos sócios **ou CNH digital**.

15.1.2. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.3. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor; (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>)

15.1.4. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



- 15.1.6. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 15.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.4. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.
- 15.4.1. É facultado a empresa, a apresentação do documento acima subitem 15.4, uma vez que o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.
- 15.4.2. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com data de, no máximo, **90 (noventa) dias a partir da sua emissão** até a data prevista para abertura desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. Quanto a qualificação: deve-se apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que fornece materiais/ serviços semelhantes ou similares ao objeto deste certame.

17.2. Exigência de conformidade técnica e sanitária:

- a) A licitante deverá comprovar **regularidade junto à ANVISA**, quando se tratar de fornecimento de produtos sujeitos à vigilância sanitária, nos termos da legislação vigente.
- b) Deverá apresentar, **quando aplicável**, o **comprovante de registro dos produtos junto à ANVISA**. Caso o registro esteja em processo de renovação, admitir-se-á o **certificado de registro ou publicação no Diário Oficial da União**, acompanhado do **protocolo de revalidação**.
- c) A licitante deverá atender, ainda, às **normas da ABNT e do INMETRO**, apresentando os **certificados e/ou declarações de conformidade correspondentes**, conforme a natureza dos itens ofertados.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



- 18.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 18.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 18.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições
- 18.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 18.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 18.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

- 19.1.** Após a homologação da licitação será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 19.1.2.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada classificação na licitação; e
 - 19.1.3.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 19.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 19.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 19.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 19.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 19.3.1** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 19.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.



19.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá em até 30min (trinta) minutos, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

20.4 A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar objeto à licitante vencedora;

20.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30min (trinta) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

20.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BLL. <http://www.bll.org.br>

20.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 20.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 20.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (www.novomundo.mt.gov.br).
- 20.13. A intimação dos atos referidos no edital será feita mediante publicação na imprensa oficial e pelo site oficial da licitação <http://www.bli.org.br>
- 20.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 21.1 Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 21.2 Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 22.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Mundo -MT, conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.
- 22.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 22.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 22.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 22.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 22.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 22.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;



22.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

22.10 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

22.11 Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

22.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

22.13 O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 15 (quinze) dias após a solicitação dos mesmos.

22.14 A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

22.15 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

22.16 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

22.17 Entregar o objeto apenas após emissão da correspondente requisição quando solicitado;

22.18 Especificar na fatura a descrição detalhada do material valor unitário e total.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 São obrigações da Contratante:

23.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

23.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

23.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

23.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

23.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

23.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

24.1. Os itens solicitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, na Rua Nunes Freire, nº 12, Bairro Alto da Bela Vista, cidade de Novo Mundo/MT ou em outro local, se for definido na solicitação, desde que dentro do perímetro Urbano deste município.

24.2. O prazo para a entrega do pedido será de no máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação/requisição e recebimento da Autorização de Fornecimento da Secretaria solicitante. O horário de entrega do material é no

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



período de funcionamento da Prefeitura Municipal (das 7h às 11h e das 13h às 17h).

24.3 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

24.4 Deverá ser resguardada a possibilidade de responsabilização legal do fornecedor e o ressarcimento integral por sua parte das despesas que está Prefeitura venha a realizar caso os produtos entregues estejam fora das especificações citadas no presente edital.

25. PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado pela Contratante conforme descrição: Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

25.2 O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada, em moeda corrente nacional, por transferência bancária em conta corrente, de titularidade do contratado.

25.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida contendo em sua descrição as seguintes informações:

- a) A Contratada deverá observar atentamente a OF – Ordem de Fornecimento, identificar a Secretaria de onde se originou a despesa, e emitir Nota Fiscal agrupando as despesas por Secretaria, respeitando os vínculos orçamentários para pagamento;
- b) Na descrição da Nota Fiscal deverá estar listada, de forma sucinta e clara, o número da Ordem de Fornecimento que autorizou a despesa;
- c) E também, informar na descrição da Nota Fiscal, o número do Banco, a agência e a conta corrente de titularidade do Contratado, onde será realizada o pagamento por transferência bancária.

25.4 As Notas fiscais deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhadas de cópia das OF (Ordem de Fornecimento), para conferência e atesto do fiscal responsável pela contratação.

25.5 A CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

- a) A Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato;
- b) A Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1 O contrato a ser assinado com a licitante **vencedora terá vigência conforme estipulado na Minuta de Contrato**, contados a partir da sua assinatura, sendo que a licitante vencedora terá que entregar os serviços conforme for solicitado.

26.2 O prazo que se trata o item anterior poderá ser prorrogado nos casos, forma e limites previstos pela Lei nº 14.133/2021.

26.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha



reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato.

27. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

27.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação fundamentada pelo contratado a ser analisada pela contratante, com aplicação do índice (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

27.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

27.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.8. O objeto do contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão de serviços de até 25% do valor do contrato, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e aceito pelas partes, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2023 de 06 de dezembro de 2023, com base no art.155 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

28.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

28.5 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.6 O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

28.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

28.8 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

28.9 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



29. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 29.1. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 29.2. A revogação do seu registro poderá ser:
- 29.3. A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 29.4. Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:
 - a. o fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b. o fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d. o fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e. o fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 30.2. Fica assegurado ao Município de Novo Mundo/MT, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte.
- 30.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.4. **Após a finalização da fase de lances não caberá desistência da proposta.**
- 30.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município de Novo Mundo/MT.
- 30.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente do Município de Novo Mundo/MT.
- 30.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.
- 30.8. A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.
- 30.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação



- 30.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.11. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 30.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 30.13. Exigências formais não essenciais, são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.
- 30.14. A Administração poderá, até a assinatura da ata ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas e econômico financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior Documentos de Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
- 30.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 30.16. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer de seus dispositivos e Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada, em qualquer fase do processo.
- 30.17. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.
- 30.18. Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 30.19. A Secretaria Municipal de Educação, através de servidor designado por Portaria, é o responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços resultante dessa licitação.
- 30.20. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica deste Órgão.
- 30.21. A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação em Diário Eletrônico do TCE, no site www.bll.org.br, e www.novomundo.mt.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas e comunicado via e-mail, quando for o caso.
- 30.22. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato de Fornecimento do objeto vinculado a este Pregão, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, do Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 30.23. Constitui parte integrante deste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V– DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS;

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

Novo Mundo MT, 19 de fevereiro de 2026.

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, insumos e materiais hospitalares, de uso permanente e de consumo, destinados à implantação, estruturação e funcionamento do novo Programa de Saúde da Família (PSF) do Município, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e condições de fornecimento definidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS ITENS.

2.1. EQUIPAMENTO HOSPITALAR;

CÓD.	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
237649	ELETROCARDIOGRAFO - 12 CANAIS QUE VERIFICA E GRAVA O ELETROCARDIOGRAMA DO PACIENTE, FORNECE O REGISTRO ECG'S, PARAMETROS E MEDIDAS PARA AUTO ANALISE, RELATORIO DE SAUDE, BATERIA RECARREGAVEL E REDE ELETRICA AUTOMATICA 110 E 220V, OS IMPRESSOS DE FOLHA A4 DE FACIL VISUALIZACAO, BAIXO CUSTO DE IMPRESSAO, FUNCAO GRADE, PERMITE USO DE FAX, AQUISICAO DE DADOS DO PACIENTE 12 CANIS SIMULTANEOS, INTERACAO DO ECG BASEADO NO AVANÇADO CODIGO DE MINNESOTA. SOFTWARE VISUALIZA, IMPRIMI PAPEL COMUM E EMAIL. ACOMPANHA CABO ALIMENTACAO, 6 ELETRODOS PRECORDIAIS, 4 ELETRODOS DE MEMBROS TIPO CLIP, 1 BOBONA DE PAPEL SENSIVEL, 1 TIBO DE GEL CONDUTOR, 1 MANUAL DE INSTRUcoes, 1 SOFTWARE PARA COMPUTADOR (CD), 1 CABO PACIENTE 10 VIAS, ELETROCARDIOGRAFO COM 1 ANO DE GARANTIA - APARELHO COMPATIVEL COM TELE SAUDE DE MATO GROSSO (AS MARCAS COMPATIVELIS E MODELO DE ELETROCARDIOGRAFOS APTOS PARA UTILIZAÇÃO NO TELEDIAGNOSTICO ECG OS SEGUINTE:-TEB (ECGPC),MICROMED (WINCARDIO R, WINCARDIO 7+E WINCARDIO10),BIONET (CARDIOCARE2000,CARDIO TOUCH3000,ALFAMED(COMPASSUS 3000 INCLUIR LICENÇA PARA EXPORTAÇÃO XML),MINDRAY (MODELO BENEHERART R3),EDAB (MODELO SE 1200 INCLUIR LICENÇA PARA EXPORTAÇÃO XML),HEARTWARE (ECGV6)	UNIDADE	5	18.058,00	90.290,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

236346	BALANCA PEDIATRICA, COM MOSTRADOR DIGITAL, CAPACIDADE DE PESAGEM DE NO MINIMO 25KG, ALIMENTACAO 110/220V COM CHAVEAMENTO AUTOMATICO (BIVOLT)	UNIDADE	10	1.382,00	13.820,00
240383	CAMA HOSPITALAR - CAMA HOSPITALAR ADULTA ELETRICA, COM CAPACIDADE DE ATE 220 KG , ACIONAMENTO DOS MOVIMENTOS ATRAVES DE NO MINIMO 04 MOTORES COM CONTROLE REMOTO E/OU MINIMO DE 02 CONTROLES EM MEMBRANA ICONOGRAFICOS VIA BOTOEIRAS LOCALIZADOS NAS GUARDAS LATERAIS,COM ACIONAMENTO INTERNO E EXTERNO.MOVIMENTOS: VARIACAO DE ALTURA, FAWLER,SEMI-FAWLER, SENTADO, FLEXAO, TRENDELEMBURG, TRENDELEMBURG REVERSO,COM COLCHAO NAS DIMENSOES DA CAMA,,COM SUPORTE DE SORO,CABECEIRA E PESEIRA REMOVIVEIS,PARA-CHOQUE,COM REGISTRO NA ANVISA, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO PARA PECAS E SERVICO.	UNIDADE	10	11.844,83	118.448,30
237053	SUPORTE DE SORO - EM INOX, ESTRUTURA TUBULAR INOX, PEDESTAL COM REGULAGEM DE ALTURA, 4 GANCHOS PARA SORO, PES COM RODIZIOS, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	30	468,75	14.062,50
240384	SUPORTE DE SORO - PARA FIXACAO NA PAREDE COM MOVIMENTACAO LATERAL. COMPOSICAO DO SUPORTE DE SORO: HASTE FABRICADA EM ACO INOX, 4 GANCHOS EM ACO INOX, BASE DE FIXACAO EM ACO SAE E 2 FUIROS, MOVIMENTO LATERAL DE 180°, ACABAMENTO POLIDO, COMPRIMENTO 80CM (800MM).	UNIDADE	10	231,51	2.315,10
240385	BIOMBO – TRIPLO COM ESTRUTURA DE FERRO DE SECAO TUBULAR MEDINDO 3/4" (POLEGADA) DE DIAMETRO, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO COM BANHO FOSFATIZANTES, EM TECIDO LONADO LAVAVEL, LARGURA ABERTO: 2,10M## LARGURA FECHADO 0,70M X ALT. 2,00M. BIOMBO TRIPLO GIRO 360°.	UNIDADE	10	504,33	5.043,30
240386	NEGATOSCOPIO - NEGATOSCOPIO DE 01 CORPO: PARA FIXAÇÃO EM PAREDE; LUMINOSIDADE ATRAVES DE LUZ FLUORESCENTE HOMOGENEA; VISOR EM PLASTICO ACRILICO, TRANSLÚCIDO E FLEXIVEL; COM PRENDEDOR DE RADIOGRAFIA; MOLDURA EM CHAPA DE AÇO PINTADA, APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO; DIMENSOES APROXIMADAS: 53 CM DE COMPRIMENTO, 40 CM DE ALTURA, 11 CM DE ESPESSURA. ALIMENTAÇÃO: 110VOLTS/220 VOLTS, 60 HZ.	UNIDADE	5	524,32	2.621,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

240387	FOCO DE LUZ - TIPO REFLETOR AMBULATORIAL, COM ILUMINACAO EM HALOGENIO E HASTE FLEXIVEL	UNIDADE	10	308,90	3.089,00
240388	AUTOCLAVE HORIZONTAL – ALUMINIO, GRAVITACIONAL, AUTOMATICA, DIGITAL, SISTEMA SEGURANCA PARA PRESSAO E TEMPERATURA, CERCA DE 20 L, MANOMETRO, ANALOGICO, CONTROLE TEMPERATURA PRESSAO 1 PORTA	UNIDADE	5	9.656,50	48.282,50
237646	SELADORA TIPO MANUAL, COM APLICAÇÃO EM GRAU-CIRÚRGICO.	UNIDADE	5	418,26	2.091,30
240389	ASPIRADOR CIRURGICO - ASPIRADOR DE SECRECAO MOVEL, COM CAMARA DE ESTERILIZACAO, EM TERMOPLASTICO/VIDRO, CAPACIDADE DE 10 L COM 2 FRASCOS DE 5L, SUPORTE COM RODIZIOS, VALVULA DE SEGURANCA	UNIDADE	5	6.336,76	31.683,80
240390	MONITOR CARDIACO - MULTIPARAMETRICOS, EM LCD COLORIDO COM MINIMO DE 10 POLEGADAS, APRESENTA 06 CURVAS SIMULTANEAS E 04 CAMPOS NUMERICOS INCORPORADO PARA PARAMETROS FISIOLÓGICO: ECG+SPO2+2PNI+RESP+TEMP+2PI+CAPNOGRAFIA+ANALISE DE GASES+ESPIROMETRIA E TNM,NAVEGACAO POR KNOB ROTATIVO, ALCA PARA TRANSPORTE, REGISTRO DE TENDENCIAS GRAFICAS DE 24 H COM RESOLUCAO DE UM MINUTO PROTECAO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR E INTERFERENCIAS DE BISTURI ELETRICO DETECCAO DE PULSO DE MARCA PASSO,TRES CANAIS DE ECG COM MONITORACAO DE 07 DERIVACAO E ANALISE ST CONTINUA EM TRES DERIVACOES, APRESENTACAO NUMERICA DA FREQUENCIA CARDIACA, FILTRO DE ECG POR PROCESSAMENTO DIGITAL DE SINAL,SENSOR DE DEDO COM MEDIDA DE SATURACAO DE OXIGENIO DE 40 PORCENTO A 100 PORCENTO PNI POR METODO OSCILATORIO OU LINEAR CAPNOGRAFIA TIPO SIDESTREAM COM MONITORIZACAO CONTINUA DO CO2 EXPIRADO ATRAVES DA COLETA DE AMOSTRA DE GAS POR COPO COLETOR CONDENSADOR EXTERNO RESPIRACAO POR IMPEDANCIA DE ELETRODOS DE ECG,DOIS CANAIS DE TEMPERATURA COM RESOLUCAO DE 0,1 GRAU CALCULO DA DIFERENCA DE TEMPERATURA DOS CANAIS, DOIS CANAIS DE PRESSAO NAO INVASIVA COM MEDICAO DE PRESSAO SISTOLICA MEDIA E DIASTOLICA, VISUALIZACAO GRAFICA DA PRESSAO INVASIVA COM POSSIBILIDADE DE CURVAS COMBINADAS, SENSIBILIDADE DE PRESSAO CAPILAR PULMONAR. AVALIACAO MECANICA VENTILATORIA COM	UNIDADE	5	24.349,00	121.745,00

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



	MEDIDA DE PRESSAO VIAS AEREAS, VOLUME MINUTO, CORRENTE, COMPLACENCIA PULMONAR, RESISTENCIA, POSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO LOOP DE REFERENCIA, ANALISADOR DE CONCENTRACAO DE OXIGENIO, NITROSO E AGENTE ANESTESICO TANTO INSPIRADO QUANTO EXPIRADO, CALCULO DA CAM (MAC) ALIMENTACAO 100/240 VOLTS 60HZ, TRANSMISSAO NEURO MUSCULAR POR METODO TOF, MONITORACAO DO NIVEL DE BLOQUEADOR NEURO. SOFTWARE EM LINGUA PORTUGUESA ACOMPANHA 02 SENSORES DE OXIMETRIA ADULTO/ PEDIATRICO 02 CABOS DE ECG COM 3 VIAS 02 BRACAIDEIRA DE PNI ADULTO,01 BRACAIDEIRA DE PNI OBESO 02 PRE CABOS DE PNI 02 SENSORES DE TEMP ESOFAGICO 02 EXTENSORES DE TNM 02 SENSORES DE TNM 100 KITS DE LINHA DE GASES+LINHAS DE ESPIRODINAMICA COMPLETOS, 01 SENSOR DE CAPNOGRAFIA 01 CABO DE FORCA 2P+T 01 BATERIA INTERNA GARANTIA DE 01 ANO PARA PECAS E SERVICOS MANUAIS DE OPARACAO E MANUTENCAO ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO TREINAMENTO OPERACIONAL REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE				
240391	VENTILADOR DE EMERGENCIA PARA TRANSPORTE - VENTILADOR DE EMERGENCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS E NEONATAL. CONTENDO TELA SENSIVEL AO TOQUE COLORIDA, INTERFACE SIMPLIFICADA E INTUITIVA, COM RAPIDO INICIO E PRONTO PARA USO EM QUALQUER LUGAR, DEVE POSSUIR AUTO TESTE. EQUIPAMENTO RESISTENTE A CHOQUE E QUEDAS, BATERIA COM ALTA CAPACIDADE, COM DURACAO DE NO MINIMO 6 HORAS DE FUNCIONAMENTO, PARA SE MANTER UMA VENTILACAO DURANTE O TRANSPORTE. DEVE CONTER VENTILACAO CONTROLADA POR VOLUME, VENTILACAO CONTROLADA POR PRESSAO VENTILACAO NAO INVASIVA MODOS AVANCADOS DE VENTILACAO PARA REANIMACAO ISR E CPR INTELIGENTE COM GUIA VISUAL E SONORO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES, MODO TERAPIA DE ALTO FLUXO E VENTILACAO MANUAL. DEVE CONTER ALARME VISUAL E SONORO COMPLETO COM BIPES E ALERTAS DE VOZ ALARME DE APNEIA ALARME DE FREQUENCIA RESPIRATORIA ALARME DE PRESSAO DO SUPRIMENTO DO AR ALARME DE FALHA NA ALIMENTACAO DO SISTEMA	UNIDADE	5	35.733,33	178.666,65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

	ACOMPANHA CABO DE FORÇA MANUAL DE USUÁRIO MANGUEIRA DE O2 KIT DE VENTILAÇÃO				
240392	MESA - DE MAYO, PARA AUXÍLIO HOSPITALAR, COM TAMPO EM MDF DE 25MM COM REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DE PINO ROSCADO, PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO, FORMATO RETANGULAR, COM 120MM DE ALTURA, MEDINDO (40 X 40 X 120) MM	UNIDADE	5	753,94	3.769,70
240393	ARMÁRIO DE VITRINE - ESTRUTURA DE MADEIRA COM DUAS PORTAS, COM (04) PRATELEIRAS, COM FECHADURA, COM CHAVES, PARA EXPOSIÇÃO, COM PÉS, DE BORRACHA, MANUAL, COM (1,60 X 0,60 X 0,40) M	UNIDADE	5	2.033,24	10.166,20
240394	MESA AUXILIAR - PARA INSTRUMENTAL, ESTRUTURA TUBULAR, TAMPO E PRATELEIRA EM AÇO INOXIDÁVEL, RETANGULAR, 60 CM X 40 CM X 80 CM, PÉS COM RODÍZIOS	UNIDADE	5	723,00	3.615,00
240395	MONITOR CARDÍACO – DO TIPO FETAL CARDIOTOCÓGRAFO VALORES DOS BATIMENTOS CARDÍACOS FETAL (BFC) MENSURADOS PELO TRANSDUTOR DE ULTRASSOM NUMA ESCALA DE BPM, PARA MONITORAMENTO DE GESTAÇÃO DE FETO ÚNICO, COM POSSIBILIDADE DE REALIZAR TAMBÉM O MONITORAMENTO EM GESTAÇÃO GÊMELO, E AS MUDANÇAS NA TENSÃO ABDOMINAL CAUSADAS POR CONTRAÇÕES UTERINAS MONITORADAS PELO TOCO TRANSMISSOR (TOCO)	UNIDADE	5	27.398,33	136.991,65
240396	BOMBA DE INFUSÃO - BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA COM SISTEMA ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, DE SISTEMA PERISTÁLTICO LINEAR PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS E ENTERAIS, ATRAVÉS DE EQUIPO UNIVERSAL. EQUIPAMENTO PORTÁTIL, LEVE MENOR QUE 2 KG E COMPACTO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: APRESENTAR TAXA DE FLUXO DE 0,1 A 1.200 ML/H NO MÍNIMO; KVO DE 0,1 ATE 5,0 ML/H; DETECÇÃO DE AR; BIBLIOTECA DE MEDICAMENTOS; OPERAÇÕES POR BATERIAS RECARREGÁVEIS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS. REGISTRO HISTÓRICO MÍNIMO DE 1.000 EVENTOS. ALARMES SONOROS E INDICATIVOS VISUAIS DETECTANDO AR NA LINHA, KVO, BATERIA FRACA, OCLUSÃO, FINAL DA INFUSÃO. BIBLIOTECA DE DROGAS COM 40 DROGAS NO MÍNIMO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL COM O CNPJ DE NO MÍNIMO DE 24 MESES DE GARANTIA. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL (FORMAÇÃO) OBRIGATORIO; ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO	UNIDADE	5	6.930,67	34.653,35

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

	CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR IEC 60601.1 DEVERA POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.				
240397	MACA HOSPITALAR - MACA HOSPITALAR PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA SALAS DE RESSONANCIA MAGNETICA, CONFECCIONADA EM DURO ALUMINIO TUBULAR LEVE, RESISTENTE E DURAVEL, COM COMPONENTES DE BAIXA ATRACAO MAGNETICA, RODIZIOS: COM 04 (QUATRO) RODIZIOS GIRATORIOS, REVESTIDOS DE MATERIAL TERMOPLASTICO, COM UM MINIMO DE 02 (DOIS) RODIZIOS COM FREIOS, COMPRIMENTO TOTAL APROXIMADO DE 1900 MM, LARGURA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 600 MM, ALTURA MAXIMA APROXIMADA DE 835 MM, CABECEIRA COM NO MINIMO 03 (TRES) REGULAGENS DE ALTURA, EQUIPAMENTO COM ENCAIXE PROPRIO PARA SUPORTE DE SORO, SUPORTA APROXIMADAMENTE 150 KG, GARANTIA, ASSISTENCIA TECNICA.	UNIDADE	10	4.539,17	45.391,70
240398	POLTRONA HOSPITALAR - POLTRONA HOSPITALAR, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE E ACABAMENTO COM PINTURA EXCLUSIVA EM EPOXI PO, ESTOFADO ANATOMICO COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, AÇIONAMENTO FACIL E RAPIDO ATRAVES DE CILINDRO PNEUMATICO COM MANOPLA EM ACABAMENTO PVC, EM COURVIN, MOVIMENTO DO ENCOSTO E PESCEIRA INDEPENDENTES, LARGURA 780MM## COMPRIMENTO 1000MM (ABERTO)## 1600MM (FECHADO)## ALTURA MAXIMA DO ASSENTO 450MM, DEVERA ACOMPANHAR SUPORTE PARA SORO , CATALOGO OU FOLDER DO PRODUTO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES PARA PECAS E SERVICOS, CERTIFICADO DA DENSIDADE DAS ESPUMAS, NOME E ENDEREÇO DA ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO.	UNIDADE	15	1.782,67	26.740,05
240399	ESCADA HOSPITALAR - CONSTRUIDA ESCADINHA 2 DEGRAUS: ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOX AISI 304 DE 1 DE DIÂMETRO E 1,2 MM DE ESPESSURA SOLDA TIG OU SIMILAR., ESTRUTURA TUBULAR DE 1 DE DIÂMETRO E 1,2 MM DE ESPESSURA., DIMENSÕES## 30X22X38 (LARGURA, PROFUNDIDADE E ALTURA), PISO EM DEGRAUS E CANTONEIRAS EM AÇO INOX AISI 304, COM PISO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE## PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA OU PVC##, COM 2 DEGRAUS: SENDO A ALTURA DO 1º DEGRAU EM RELAÇÃO AO PISO = A 20 CM.	UNIDADE	30	721,00	21.630,00
240400	CADEIRA ODONTOLOGICA - COMPLETA (EQUIPO/ SUGADOR/ REFLETOR) COMANDO DA CADEIRA: PEDAL, CABECEIRA: POSSUI, REFLETOR: POSSUI,	UNIDADE	5	23.426,80	117.134,00

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



	EQUIPO: TIPO CART OU ACOPLADO, TERMINAIS: ATE 3CUBA EM PORCELANA/CERAMICA, SERINGA TRIPLICE: POSSUI, PECA RETA: POSSUI, CONTRA ANGULO: POSSUI, MICRO MOTOR: POSSUI, UNIDADE AUXILIAR (SUGADOR): POSSUI CANETA DE ROTACAO: POSSUI, MOCHO: POSSUI.				
240401	RAIO-X PORTÁTIL TIMEX / PORT-X IV, POTÊNCIA 70 KVP, PONTO FOCAL 0,4 MM, CORRENTE DA AMPOLA 2,0 MA, RADIAÇÃO TIPO ONDULATÓRIO, PESO 1,5 KG, BATERIA LI-POL 22,2VDC 1.000MAH COM AUTONOMIA DE ATÉ UM DIA DE USO, TEMPO DE EXPOSIÇÃO AJUSTÁVEL DE 0,05 A 1,6 SEGUNDOS, CICLO DE TRABALHO A PARTIR DE 1:30, INVERSOR DE ALTA FREQUÊNCIA 38,5 KHZ, CARREGADOR AC/DC ENTRADA 100/240VCA SAÍDA 28VCC, TELA LCD PARA VISUALIZAÇÃO DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO, DISPARADOR REMOTO, COLIMADOR DE MATERIAL RADIOPAÇO PARA REDUÇÃO DA RADIAÇÃO DE FUGA, EQUIPAMENTO LEVE, PORTÁTIL, ERGONÔMICO, DE ALTA DEFINIÇÃO DE IMAGEM, ACOMPANHA CARREGADOR, DISPARADOR REMOTO E MANUAL DE INSTRUÇÕES.	UNIDADE	4	20.021,13	80.084,52
240402	SENSOR DE RAIO-X DIGITAL, DESIGN SOFISTICADO, QUALIDADE DE IMAGEM EM MENOS DE 5 SEGUNDOS, COMPATÍVEL COM QUALQUER MODELO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO, ECOLÓGICO POR NÃO UTILIZAR PRODUTOS QUÍMICOS, CHIP CMOS QUE EVITA SATURAÇÃO MESMO EM CASO DE SOBRE-EXPOSIÇÃO, PERMITE AQUISIÇÃO DE IMAGENS COM MENOR EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO, MÉDIA DE 0,2 SEGUNDOS PARA RADIOGRAFAR UM MOLAR, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E EDIÇÃO DE IMAGENS COM FILTROS ESPECIALIZADOS PARA ENDODONTIA, PERIODONTIA E RADIOLOGIA, DISPONDO DE RECURSOS COMO FILTROS DE IMAGEM, AJUSTE DE BRILHO, CONTRASTE, ROTAÇÃO, ZOOM, MEDIÇÕES E MONTAGEM AUTOMÁTICA DE RELATÓRIOS, CABO DE 3 METROS, DIMENSÕES 27,5×38,5×6 MM, TAMANHO DO PIXEL 18,5 µM, ÁREA SENSÍVEL 675 MM², RESOLUÇÃO 1600 X 1200 (1,92 MEGAPIXELS) E RESOLUÇÃO MÁXIMA TEÓRICA DE 27 PL/MM.	UNIDADE	4	13.026,67	52.106,68
240403	SENSOR DE RAIO-X DIGITAL, COMPATÍVEL COM QUALQUER MODELO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO, ECOLÓGICO POR NÃO UTILIZAR PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPADO COM CHIP CMOS QUE EVITA SATURAÇÃO MESMO EM CASO DE SOBRE-EXPOSIÇÃO, PERMITE AQUISIÇÃO DE IMAGENS COM ATÉ 75% MENOS RADIAÇÃO QUE FILMES	UNIDADE	4	12.693,33	50.773,32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

	TRADICIONAIS, TEMPO MÉDIO DE 0,2 SEGUNDOS PARA RADIOGRAFAR UM MOLAR, RESOLUÇÃO 1920 X 1440 PIXELS (2,7 MEGAPIXELS), ÁREA SENSÍVEL 972 MM², TAMANHO DO SENSOR 32,3 X 44,3 MM, TAMANHO DO PIXEL 18,75 µM, RESOLUÇÃO MÁXIMA 27 PL/MM, CABO DE 3 METROS. ACOMPANHA SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E EDIÇÃO DE IMAGENS COM RECURSOS COMO FILTROS ESPECIALIZADOS PARA ENDODONTIA, PERIODONTIA E RADIOLOGIA, AJUSTE DE BRILHO, CONTRASTE, ZOOM, ROTAÇÃO, MEDIÇÕES E MONTAGEM AUTOMÁTICA DE RELATÓRIOS				
36193	COLCHAO PARA CAMA HOSPITALAR EM ESPUMA ORTOPEDICA, DENSIDADE D45, EXIGIDA A COMPROVACAO DA DENSIDADE DO COLCHAO, GARANTIA DE 01 ANO, REVESTIDO EM COURVIN, DIMENSOES: MEDIDAS APROXIMADAS DE (1,84 X 0,84 X 0,14)CM	UNIDADE	4	814,75	3.259,00
240404	CADEIRA LONGARINA ESTOFADA, COM BRACOS - CADEIRA LONGARINA AEROPORTO 3 LUGARES CROMADO, COM ESTOFADO PRETO, ESPECIFICACOES: CADEIRA TIPO LONGARINA COM BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" EM ACO CROMADO COM QUATRO SAPATAS, ENCOSTO COM ESTRUTURA EM ACO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, ASSENTO COM ESTRUTURA EM ACO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU, BRACO EM ACO CROMADO COM FORMATO ANATOMICO, PESO MAXIMO RECOMENDADO POR ASSENTO 150 KG, MEDIDAS MINIMAS TAMANHO: 180X63X80, LARGURA TOTAL DA LONGARINA: 180 CM, ENCOSTO LARGURA: 52 CM, ALTURA: 48 CM, ASSENTO PROFUNDIDADE: 42 CM, LARGURA: 52CM, ALTURA ATE O CHAO: 40.5 CM, ESPESSURA ASSENTO E ENCOSTO: 1.2 MM, BRACOS E PERNAS: 1.2 MM, LONGARINA: 1.8 MM	UNIDADE	25	814,07	20.351,75
240405	DESFIBRILADOR - EXTERNO AUTOMATICO (DEA), ONDA BIFASICA, COM BATERIA RECARREGAVEL, CARGA PODENDO VARIAR DE 90 A 200 JOULES PARA USO ADULTO E 15 A 50 JOULES PARA USO PEDIATRICO, DESCARGA TEMPO DE RECARGA MENOR QUE 10 SEGUNDOS, SINCRONISMO PARA CARDIOVERSAO SINCRONISMO POR CARDIOVERSAO ASSINCRONO, JOGOS DE ELETRODOS JG.ELETRODOS C/PAS DE TAMANHOS DIFERENTES P/ADULTO E CRIANCA,CABO C/MIN.1,5M, MONITOR EM LCD(ALTA RESOLUCAO),ORIENTACAO VISUAL E SONORA(EM PORTUGUES)NO PROCEDIMENTO EMERGENCIAL, ALARMES: ALARMES SONORO AO SER LIGADO E	UNIDADE	5	20.657,16	103.285,80



	EM SITUAÇÕES DE FV FIBRILACÃO VENTRICULAR, TV TAQUICARDIA VENTRICULAR, SEGURANÇA DE ACORDO C/ NORMAS DA AHA- AMERICAN HEART ASSOCIATION E ERC-CONSELHO EUROPEU DE REANIMAÇÃO, MARCAPASSO NÃO EXIGÍVEL, CONFIGUR. ATRAVÉS DO MONITOR, PERMITIR ACOMPANHAR A FUNCIONALIDADE DO EQUIPAM. DA BATERIA E ATENDIMENTO, ALIMENTAÇÃO: ALIMENTAÇÃO BATERIA RECARREGÁVEL EM 220V, ACOMPANHA: ACOMPANHA BOLSA P/ TRANSP. QUE PERMITA A VER MONITOR/DISPLAYS DE ALARME, E PROTEJA CONTRA LIQ./QUED. 1M, DIMENSÕES: DIMENSÕES ALT. MAX. 90MM, LARG. MAX. 280MM, PROFUNDIDADE MÁXIMA 280MM, PESO MÁXIMO 2,5KG, INCLUI: INCLUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES				
240406	BANHO MARIA - SECO PARA 01 BLOCO INTERCAMBIÁVEL DE 64 MICROTUBOS DE 1,5ML E 64 MICROTUBOS DE 0,2ML, CONFORME EDITAL, TEMPERATURA DO AMBIENTE ATÉ 100 GRAUS CELSIUS COM TAMPA +5C A 150C, CONTROLE DE TEMPERATURA SISTEMA MICROPROCESSADO DIGITAL, AQUECEDOR UNIFORME E ESTÁVEL DO AQUECEDOR SENSORES DE TEMPERATURA, COM 01 BLOCOS DE AMOSTRA INTERCAMBIÁVEL PARA 36 MICROTUBOS DE 1,5ML E 64 DE 0,2ML, DIMENSÕES: 148X136X250MM, ALIMENTAÇÃO 220VOLTS, 60 HZ, POTÊNCIA 250 WATTS APROXIMADAMENTE, INCLUI: MANUAIS, GARANTIA, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, ASSIST. TÉCNICA.	UNIDADE	1	3.563,33	3.563,33
240407	CENTRÍFUGA - CLÍNICA LABORATORIAL, ROTINA LABORATORIAL-SOROLOGIA, COM CAPACIDADE PARA 28 TUBOS DE 15 ML, COM VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE VELOCIDADE REGULÁVEL DE ATÉ 3.200RPM COM CONTROLADOR ELETRÔNICO LINEAR, ROTOR SISTEMA DE SEGURANÇA COM INDICADOR NO DISPLAY DE ROTAÇÃO, MOTOR POR INDUÇÃO SEM ESCOVAS, COM CONTROLES AUTOMÁTICOS DE CONTROLE ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, COM CONTROLE DE ROTAÇÃO TEMPO E DE MAIS SISTEMA DE SEGURANÇA, COM ALARME (S) VISUAL E SONORO TRAVA DE SEGURANÇA DA TAMPA, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA TAMPA ABERTA E CONTRA DESBATE, MOSTRADORES ANEAMENTO. MOSTRADOR: DIGITAL PARA TODAS AS FUNÇÕES, ACOMPANHA: 28 SUPORTES PARA TUBOS DE 15ML, ALIMENTAÇÃO: 110/220V (BIVOLTS), POTÊNCIA: 50/60 ZGARANTIA DE 1 ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS MANUAIS DE, INCLUI: OPERAÇÃO INCLUSO, REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	1	8.228,69	8.228,69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

240506	CADEIRA DE RODAS - EM ACO CROMADO, PARA ADULTO, TIPO DOBRAVEL, RODAS TRASEIRAS DE 24" E DIANTEIRA DE 6" DE DIAMETRO, ARO DE BORRACHA MACICA, BILATERAIS, FIXO, INJETADO EM ESPUMA DE POLIURETANO MACICO EMNERVURA DE ACO, DOBRAVEL, ASSENTO EM CURVIN, ENCOSTO EM COURVIN	UNIDADE	5	1.532,06	7.660,30
240411	OXIMETRO DE PULSO - PORTATIL, NAO INVASIVO, PARA VERIFICACAO DA SATURACAO DE OXIGENIO NO SANGUE E FREQUENCIA CARDIACO EM PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS E NEONATAIS. APARELHO PARA USO EM AMBULANCIAS,FAIXA DE MEDIDA DA SATURACAO INCLUINDO AO MENOS DE 40 A 100%,COM DISPLAY,,TEMPO DE RESPOSTA RAPIDO,,ALARME AUDIO VISUAL PARA VALORES MAXIMOS E MINIMOS DE SP02 E PULSO,ALARME SONORO E VISUAL PARA SENSOR DESCONECTADO, POSSIBILIDADE DE CONFIGURACAO DE ALARMES,ACOMPANHA: 01 (UM) SENSOR DE DEDO ORIGINAL, NAO DESCARTAVEL PARA ADULTO, 01 (UM) SENSOR DE DEDO ORIGINAL, NAO DESCARTAVEL INFANTIL, 01 (UM) SENSOR DE DEDO ORIGINAL, NAO DESCARTAVEL NEONATAL,PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS E NEONATAIS,,CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE,GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS, APOS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO, OU SIMILAR DO PAIS DE ORIGEM, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	7	3.380,17	23.661,19
240457	OXIMETRO DE PULSO - PORTATIL, NAO INVASIVO, PARA MEDIR SATURACAO DE OXIGENIO, COM DISPLAY,FAIXA DE MEDIDA DE SPO2 CONFORME EDITAL,PROVIDO DE CURVA PLETISMOGRAFICA E TENDENCIA,PRECISAO SP02 CONFORME EDITAL,TEMPO DE RESPOSTA RAPIDO,,ALARME AUDIO VISUAL PARA VALORES MAXIMOS E MINIMOS DE SP02,,SENSORES REUTILIZAVEIS 02 (DOIS) SENSORES INFANTIS, 02 (DOIS) SENSORES NEONATAIS E 02 (DOIS) SENSORES PARA PACIENTES ADULTOS,PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS E NEONATAIS,ALIMENTACAO: 110/220 VOLTS 60 HZ COM BATERIA INTERNA RECAREGAVEL COM DURACAO DE 8 HORAS,PESO MAXIMO COM BATERIA 1,5 KG,GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS, APOS O	UNIDADE	12	3.375,79	40.509,48



	ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE				
--	---	--	--	--	--

2.2. MATERIAL HOSPITALAR E INSUMOS

CÓD.	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
240412	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL, COM BRACADEIRA (S) ADULTO OBESO, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MM/HG DE ALTA PRECISAO, COM RESOLUCAO DE HG, COM PERA EM LATEX, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA SINTETICA, EM BRACADEIRA (S) DE NYLON COM FECHO EM VELCRO	UNIDADE	30	149,25	4.477,50
240426	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - RETA, EM ACO INOX, TAMANHO 04	UNIDADE	10	118,44	1.184,40
240427	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - RETA, EM ACO INOX, TAMANHO 00	UNIDADE	10	118,44	1.184,40
240428	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - RETA, EM ACO INOX, TAMANHO N. 2	UNIDADE	10	118,44	1.184,40
240429	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - RETA, EM ACO INOX, TAMANHO N. 3	UNIDADE	10	118,44	1.184,40
240430	LAMINA DE LARINGOSCOPIO - RETA, EM ACO INOX, TAMANHO N.1	UNIDADE	10	118,44	1.184,40
240431	CABO DE LARINGOSCOPIO - EM ACO INOXIDAVEL PARA LAMINAS DE FIBRA OPTICAS, COM LAMPADAS LED DE FACIL SUBSTITUICAO E LIMPEZA DO PUNHO, COM ENCAIXE PARA TRANSMISSAO DE FIBRA OPTICA COMPATIVEL COM A NORMA ISO 7376, TAMANHO ADULTO PEQUENO GOLDSTAR REF 105-110-6L	UNIDADE	10	144,57	1.445,70
240432	FIO - GUIA MALEAVEL P/ INTUBACAO, PONTA SUAVE E ATRAUMATICA, AUTOCLAVAVEL. INFANTIL: PARA TET > 4.0 - 4.5 MM (38CM)	UNIDADE	20	63,55	1.271,00
240433	FIO - GUIA MALEAVEL P/ INTUBACAO, PONTA SUAVE E ATRAUMATICA, AUTOCLAVAVEL. NEONATAL: PARA TET > 2.5 - 3.5 MM (34CM)	UNIDADE	20	63,55	1.271,00
240434	FIO - GUIA MALEAVEL P/ INTUBACAO, PONTA SUAVE E ATRAUMATICA, AUTOCLAVAVEL. ADULTO PEQUENO: PARA TET > 5.0 - 6.5 MM (45CM)	UNIDADE	20	102,84	2.056,80
240435	FIO GUIA - AUTOCLAVAVEL PARA INTUBACAO 7 MM A 11 MM (45 CM), RESPEITANDO AS NORMAS DO M.S. APRESENTACAO COM LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E REGISTROS.	UNIDADE	20	63,55	1.271,00
240440	TIRAS REAGENTES PARA DETECÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE - PARA AFERIÇÃO DA GLICEMIA EM	CAIXA 50 UNIDADE	700	65,33	45.731,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

	AMOSTRA DE SANGUE, COMPATIVEL AO APARELHO DA MARCA G-TECH FREE LITE				
240441	GLICOSIMETRO - PORTATIL, NA ESCALA DE 10 A 600 MG/DL, FOTORREFLITANCIA/FOTOMETRIA, TEMPO DE TESTE DE APROXIMADAMENTE 5 SEGUNDOS, ALIMENTAÇÃO: BATERIA 3 VOLTS (MARCA G-TECH FREE LITE) O MESMO É UTILIZADO NO MUNICIPIO PARA MANTER A PADRONIZAÇÃO, DEVIDO A MELHOR ADAPTAÇÃO DE PACIENTES PARA O MANUSEIO.	UNIDADE	100	50,04	5.004,00
240444	ADIPOMETRO - DIGITAL , BIP SONORO PARA AVISAR QUE O VALOR DA MEDIDA FOI REGISTRADO NO VISOR, EXCELENTE LEITURA,PINCAS ESPECIAIS MAIOR PRECISAO NA LEITURA 05 FUNCOES PROGRAMAVEIS MOSTRADOR DE CRISTAL LIQUIDO CAPACIDADE DE LEITURA 0 A 60 MM TOLERANCIA APROX 0,2 MM EM 60 MMRESOLUCAO APROX 0,1 MM ON/OFF AUTOMATICO, BATERIA DE LONGA DURACAO MATERIAIS ABS E POLICARBONATO PRATICIDADE AO TROCAR A BATERIA, ACOMPANHA BOLSA DE TRANSPORTE ESTOJO + 01 MANUAL DE INSTRUcoes + 01 SOFTWARE PHYSICAL TEST ACADEMICO + 01 CALIBRADOR + 01 DISPOSITIVO PARA CALIBRACAO + 01 CORDAO DE SEGURANCA + 01 DISCO IMC	UNIDADE	1	994,64	994,64
240445	DINAMOMETRO - DO TIPO DIGITAL PARA MEDIR FORCA DA COMPRESSAO DA MAO COM CAPACIDADE 130 KG.	UNIDADE	1	271,66	271,66
240446	POSICIONADOR RADIOLÓGICO COM CONE INDICADOR TAMANHO 1, PARA USO COM PELÍCULAS OU SENSORES RADIOLÓGICOS DIGITAIS NAS POSIÇÕES VERTICAL E HORIZONTAL, PERMITINDO RADIOGRAFIAS PERIAPICAIS E INTERPROXIMAIS EM DENTES SUPERIORES E INFERIORES. COMPATÍVEL COM DIVERSOS SENSORES DIGITAIS, POSSUI CONE INDICADOR, FIXADOR E BITE WINGS, COM ALINHAMENTO PRECISO DO FEIXE DE RAIOS X AO SENSOR. FABRICADO EM POLIACETAL, POLICARBONATO, PIGMENTO E SILICONE ATÓXICOS. DIMENSÕES DO POSICIONADOR: 86MM × 65MM × 64MM. DIMENSÕES DO BITE WINGS: 60MM × 65MM × 64MM. FIXADOR HORIZONTAL 1: 40,5MM × 7MM. FIXADOR VERTICAL 1: 28MM × 7MM. PESO LÍQUIDO 143G.	UNIDADE	4	256,66	1.026,64
240447	POSICIONADOR RADIOLÓGICO COM CONE INDICADOR TAMANHO 2, PARA USO COM PELÍCULAS OU SENSORES RADIOLÓGICOS	UNIDADE	4	256,66	1.026,64

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



	DIGITAIS NAS POSIÇÕES VERTICAL E HORIZONTAL, PERMITINDO RADIOGRAFIAS PERIAPICAIS E INTERPROXIMAIS EM DENTES SUPERIORES E INFERIORES. COMPATÍVEL COM DIVERSOS SENSORES DIGITAIS, POSSUI CONE INDICADOR, FIXADOR E BITE WINGS, COM ALINHAMENTO PRECISO DO FEIXE DE RAIOS X AO SENSOR. FABRICADO EM POLIACETAL, POLICARBONATO, PIGMENTO E SILICONE ATÓXICOS. DIMENSÕES DO POSICIONADOR: 86MM × 65MM × 64MM. DIMENSÕES DO BITE WINGS: 60MM × 65MM × 64MM. FIXADOR HORIZONTAL 2: 44,5MM × 7MM. FIXADOR VERTICAL 2: 32,2MM × 7MM. PESO LÍQUIDO 143G.				
237063	COMADRE DO TIPO PA, DE AÇO INOXIDÁVEL, COM SUPERFÍCIES LISAS DE FÁCIL LIMPEZA, DIMENSÕES DE 40 X 30 CM, COM CAPACIDADE DE 2L	UNIDADE	15	189,50	2.842,50
240154	BANDEJA - BANDEJA RETANGULAR EM INOX 40 CM X 30 CM	UNIDADE	15	118,26	1.773,90
240450	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - CIRÚRGICA EM INOX MEDINDO APROXIMANDAMENTE 22X12X1,5CM	UNIDADE	15	51,83	777,45
240451	BANDEJAS - EM AÇO INOX, MEDINDO (50 X 40)CM, RETANGULAR	UNIDADE	15	209,50	3.142,50
240452	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM AÇO INOX, SEM TAMPA, PEQUENA, TAMANHO (25 X 12)CM	UNIDADE	15	102,49	1.537,35
240453	TORNEIRINHA - PLÁSTICO RÍGIDO TRANSPARENTE, 3 VIAS, PROTETOR LUER-LOCK, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	500	2,49	1.245,00
240456	ESTADIOMETRO - DE ALUMÍNIO E BASE DE ACRÍLICO E MDF, DO TIPO PORTÁTIL, FÁCIL MONTAGEM, BOLSA COM APOIO DE OMBRO PARA FACILITAR O TRANSPORTE, ESCALA DE 30 A 210CM, TOTALMENTE DESMONTÁVEL, (3 SEGMENTOS) E DE FÁCIL ENCAIXE, RESOLUÇÃO DE 0,5CM, COM GARANTIA DE 01 ANO, ACOMPANHADO DE BOLSA COM ALÇA PARA TRANSPORTE	UNIDADE	10	412,30	4.123,00

VALOR TOTAL: 1.512.946,04

3. DA JUSTIFICATIVA.

- 3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de equipamentos, insumos e materiais hospitalares destinados à implantação e ao pleno funcionamento do novo Programa de Saúde da Família (PSF) no âmbito do Município, com vistas a garantir a adequada estruturação da unidade e a oferta de serviços de saúde à população, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. A



disponibilização desses itens é essencial para assegurar condições adequadas de atendimento, segurança assistencial e qualidade nos serviços prestados, especialmente no início das atividades da nova unidade.

- 3.2. A abertura de um novo PSF exige a disponibilização de equipamentos e materiais indispensáveis à realização de atendimentos ambulatoriais, procedimentos básicos, ações de enfermagem, triagem, acolhimento e demais atividades inerentes à atenção primária à saúde. A ausência desses itens comprometeria a operacionalização da unidade e a efetividade das ações de saúde, razão pela qual a aquisição se mostra necessária e indispensável para o atendimento das demandas assistenciais da população.
- 3.3. Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando que os objetos a serem adquiridos possuem especificações usuais de mercado e que a demanda por parte dos equipamentos e materiais pode variar ao longo do tempo, conforme a necessidade da unidade. O Registro de Preços possibilita maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, evitando aquisições desnecessárias, reduzindo riscos de desperdício e assegurando o abastecimento contínuo dos itens essenciais.
- 3.4. A utilização do Pregão Eletrônico contribui para a ampliação da competitividade, transparência e eficiência do processo licitatório, permitindo a participação de um maior número de fornecedores e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Tal escolha está em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

4. VALOR ESTIMADO.

- 4.1. O valor estimado da contratação do referido objeto, perfaz a ordem de R\$ 1.512.946,04 (um milhão quinhentos e doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e quatro centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA.

- 5.1. A despesa será consignada a dotação orçamentária na classificação abaixo, e nas seguintes conforme planilha orçamentária anual posterior
- Secretaria Municipal de Saúde
- 300 – 06.001.10.301.0016.1082.44.90.52
- 324 – 06.002.10.301.0016.2041.33.90.30
- 353 – 06.003.10.302.0017.2044.33.90.30
- 357 – 06.003.10.302.0017.2044.44.90.52

6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO.

- 6.1. Para a eventual contratação, será utilizada a modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma de **Registro de Preços**, com fundamento no **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de bens e materiais de uso comum, cujo objeto pode ser descrito de forma objetiva e clara, sendo possível a definição dos critérios de julgamento pelo menor preço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



- 7.1. Entregar os bens adquiridos rigorosamente de acordo com as especificações, marcas, modelos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e na Nota de Empenho.
- 7.2. Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, de fabricação recente, devidamente embalados, livres de defeitos e acompanhados de manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos, quando aplicável.
- 7.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para esta, observando as condições adequadas para preservação e integridade dos bens.
- 7.4. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer item que apresente defeito, divergência em relação ao solicitado ou esteja em desacordo com as especificações, correndo todas as despesas por conta da Contratada.
- 7.5. Fornecer garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses para equipamentos, contados a partir da data de recebimento definitivo, e assegurar a assistência técnica no período de vigência da garantia.
- 7.6. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.
- 7.7. Observar e atender integralmente às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos produtos fornecidos, especialmente aquelas emanadas pela ANVISA, INMETRO e demais órgãos competentes.
- 7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1. Receber, conferir e atestar o material entregue, observando a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ordem de Fornecimento.
- 8.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa realizar a entrega dos bens no prazo e local estabelecidos, inclusive informando, previamente, os horários e procedimentos de recebimento.
- 8.3. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando as providências cabíveis para substituição ou correção.
- 8.4. Efetuar o pagamento devido à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no edital e na Ordem de Fornecimento, após o recebimento definitivo dos bens e a devida apresentação da nota fiscal/fatura.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que não esteja em conformidade com as especificações e condições pactuadas, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.
- 8.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e no contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada.

9. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

- 9.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo – MT realizará solicitações dos itens conforme a demanda, sendo que a execução deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente assinada pela secretaria solicitante.
- 9.2. Os itens deveram ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Mundo – MT, localizado na Rua Mogno, s/nº, bairro Centro, esquina com a Rua Jequitibá, CEP 78528-000, em horário



de expediente administrativo, ficando a contratada responsável por todos os custos relacionados ao transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias para a efetiva entrega dos materiais.

10.DA GARANTIA.

- 10.1. Os equipamentos fornecidos deverão ter **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Administração, contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento ou vícios ocultos.
- 10.2. Durante o período de garantia, a Contratada se obriga a **realizar, sem qualquer custo adicional para a Administração**, os reparos, substituições ou ajustes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive fornecendo peças, componentes e mão de obra.
- 10.3. No caso de falha ou defeito identificado durante o prazo de garantia, a Contratada deverá realizar a substituição ou correção do item em até **05 (cinco) dias úteis** após notificação formal da Contratante, salvo justificativa aceita pela Administração.
- 10.4. Caso o item defeituoso não possa ser reparado no local de instalação, a Contratada deverá providenciar a retirada, transporte e devolução do equipamento reparado ou substituído, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo garantir o funcionamento contínuo da unidade mediante o fornecimento de equipamento reserva, quando necessário.
- 10.5. Para materiais e insumos hospitalares, quando aplicável, a Contratada deverá garantir a validade mínima de **12 (doze) meses** a partir da data da entrega, salvo outra exigência específica constante no edital ou anexo.
- 10.6. A garantia não abrange danos decorrentes de uso inadequado, acidentes, queda, violação dos lacres de segurança ou manuseio por pessoa não autorizada.

11.FISCALIZAÇÃO.

- 11.1. A fiscalização ficará a cargo da servidora Jessica de Sousa do Carmo Mette, que acompanhará a execução do presente contrato. Ela deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as ações necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. A ocorrência de tais irregularidades não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. O Fiscal será responsável pela instauração de processo administrativo para a apuração da inexecução parcial ou total do contrato, ficando a cargo da autoridade superior as decisões e providências que ultrapassem sua competência.

12.DO PAGAMENTO.

- 12.1. O pagamento será realizado somente após a solicitação formal para a aquisição dos itens, conforme previsto no Edital e formalizada por meio de Ordem de Fornecimento, bem como após a efetiva entrega do objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável pela contratação.



- 12.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de forma legível e sem rasuras, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:
- 12.2.1. Indicação do número do Pregão Eletrônico e/ou do número do Contrato que deu origem à despesa.
 - 12.2.2. Na descrição da Nota Fiscal, deverá constar, de forma clara e sucinta, o número da Ordem de Fornecimento que autorizou a despesa.
 - 12.2.3. Informar na descrição da Nota Fiscal os dados bancários completos do contratado, incluindo número do banco, agência e conta corrente de sua titularidade, para fins de pagamento por meio de transferência bancária.
- 12.3. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, devidamente acompanhadas de cópia das respectivas Ordens de Fornecimento, para conferência, validação e atesto do fiscal designado pela Administração.
- 12.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, após a verificação da conformidade do fornecimento e o atesto da Nota Fiscal pelo setor competente.

13. DA VIGÊNCIA.

- 13.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de assinatura da referida ata de registro de preços (ARP), e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei N° 14.133/21.;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente para infrações administrativas previstas no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 será calculada conforme o edital ou contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Esta sanção será aplicada ao responsável por quaisquer infrações administrativas listadas no art. 155 da referida lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 será aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 será aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como às infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo, quando justificarem a imposição de uma penalidade mais severa do que a prevista no § 4º. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por um órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações devidas forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, além da perda do valor devido.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 10º Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, será facultado ao interessado apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua intimação.

§ 11º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 dependerá da instauração de um processo de responsabilização, conduzido por uma comissão composta por dois ou mais servidores estáveis. A comissão avaliará os fatos e circunstâncias e intimará o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 12º No caso de deferimento do pedido de produção de novas provas, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 13º A comissão indeferirá provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas mediante decisão fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

§ 14° A prescrição das infrações ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração. A prescrição será interrompida pela instauração do processo de responsabilização, suspensão pela celebração de acordo de leniência ou por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 15° Atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 e como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observando o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida lei.

§ 16° A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada para estender os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou empresa coligada, sempre respeitado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

§ 17° O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados sobre as sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

§ 18° O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme previsto em edital ou contrato. A multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

§ 19° É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que:

- I. Seja feita a reparação integral do dano à Administração Pública;
- II. O pagamento da multa tenha sido realizado;
- III. Tenha transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano para impedimento de licitar e contratar ou 3 (três) anos para declaração de inidoneidade;
- IV. Cumpridas as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Realizada análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo sobre o cumprimento dos requisitos definidos.

§ 20° A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21 exigirá, como condição para a reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de um programa de integridade pelo responsável.

Novo Mundo – MT, 19 de janeiro de 2025.

Lucimar dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 009/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO /MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

ABERTURA DOS PROPOSTAS: 05 de março de 2026.

HORÁRIO: 09:00 HORAS. – HORARIO DE BRASILIA -DF

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____, e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado à município de Novo Mundo/MT, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 3/2026. Para tanto, oferecemos a esse órgão o preço para os itens a seguir indicados, observadas as especificações de que trata o Termo de Referência:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto na Lei 14.133/2021

Entregaremos os produtos conforme as exigências do Termo de Referência e minuta da Ata de Registro de Preços, bem como as demais condições.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____

b) CGC (MF) nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____

c) Endereço: _____

d) Fone: _____ E-mail: _____

e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

f) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Novo Mundo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2026, tendo por objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**, O Município de Novo Mundo por intermédio da Prefeitura Municipal de Novo Mundo inscrita no CNPJ nº 01.614.517/0001-33, situado na Rua Nunes Freire, 12 – Alto da Bela Vista – Novo Mundo - MT – CEP 78.528-000 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Casciano Martins Reis, brasileiro, Convivente, funcionário público e produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Mundo – MT, portador da Matrícula Funcional nº 006, com obediência geral a Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 3/2026, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 3/2026; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da (s) empresa (s)....., visando o fornecimento dos materiais constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e Proposta vencedora, que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLAUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será Gabinete do Prefeito, e as demais Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Agricultura e Transportes E Obras do Município De Novo Mundo – MT.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão



ou entidade interessados por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.2.1. O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

CLÁUSULA SEXTA- ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

- a. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.
- b. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- c. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- d. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@novomundo.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- e. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- f. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.
- g. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de



vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIMITES PARA ADESÕES

- 7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 7.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na citação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.
- 7.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 7.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:
- 7.6. Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- 7.7. Apenas durante a vigência da presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA- COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

8.1 Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

CLÁUSULA NONA- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA- CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

- 10.1 A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.
- 10.2 Na formalização da contratação deverá háller a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 10.3 As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

11.1 O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

11.2 Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

11.2.1 Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

11.2.2 Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

11.2.3 Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

11.2.4 Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

11.2.5 Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

11.2.6 Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

11.2.7 Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

11.2.8 Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

11.2.9 Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

11.2.10 Instruir os autos de gestão da presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

12.1 Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

12.1.1 Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

12.1.2 Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

12.1.3 Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;



12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

12.1.5 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

13.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

13.1.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

13.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 087/2023.

13.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

14.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- a. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de



Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E/OU NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

15.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

15.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

15.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

15.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

15.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), no Decreto Municipal nº 087/23 e em outras legislações aplicáveis.

15.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



- 16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 16.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 16.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 16.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 16.3.1. Por razão de interesse público;
- 16.3.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- 16.3.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 16.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

17.1.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.1.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

17.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

18.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

18.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

18.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

18.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

18.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

18.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

18.7. O transporte do objeto deverá obedecer aos critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e a esterilidade do objeto/equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. Gerenciar a ARP – Ata de Registro de Preço.

19.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O órgão gerenciador fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

20.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

21.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

21.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.2. Eventuais mudanças de endereço dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador. E-mail licitacao@novomundo.mt.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

22.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

22.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais realizadas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6244

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

www.novomundo.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

23.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte - MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Novo Mundo, __ de __ de 2026.

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

Representante empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO
ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (nome da licitante),
CNPJ nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação
Município de Novo Mundo/MT, Pregão Eletrônico Nº **3/2026**. Declaramos também não estar temporariamente
suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido
declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

..... de de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2026**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)
OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07) DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____,
declara, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº
3/2026, que:

- () é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06).

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Em cumprimento as determinações da Lei, **DECLARAMOS**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 3/2026 que:

1. Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;
2. Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
3. Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no Edital;
4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 5º da Constituição Federal.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser a expressão da verdade, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

CPF

Carimbo de CNPJ da Empresa



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

VIGÊNCIA: .../.../2026

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Boa Vista, Novo Mundo - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.517/0001-33, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, o Sr. Casciano Martins Reis, brasileiro, convivente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, cargo de _____, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 10/2026, Pregão Eletrônico nº 3/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Descrever cada item....					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;



1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5 Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e conforme consta no parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133/21.

2.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES NA FONTE

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ _____, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será efetuado à Contratada **em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e desde que ela tenha sido devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

5.4. O Contratante efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, após o recebimento definitivo do objeto.



b) A Contratada indicará, no corpo da nota fiscal, o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio de Certidão Negativa de débitos.

5.7. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação fundamentada pelo contratado a ser analisada pela contratante, com aplicação do índice (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O objeto do contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão de serviços de até 25% do valor do contrato, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e aceito pelas partes, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

300-06.001.10.301.0016.1082.4.4.90.52

324-06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.30

353-06.003.10.302.0017.2044.3.3.90.30

357-06.003.10.302.0017.2044.4.4.90.52

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contrato, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10 Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.11 Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Multa:

11.2.2.1 Moratória: de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias corridos;

11.2.2.1.1 O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



11.2.2.2 Compensatória: de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.2.2.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.2.2.2.3 Em casos do contratado incorrer nas alíneas “e” a “i” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.2.2.2.4 Em caso de inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.2.5 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

11.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria Municipal para que seja realizada a cobrança judicial.

11.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

11.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifica a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3.1 Será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.2.3.1.1 Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3.1.2 Der causa a inexecução total do contrato;

11.2.3.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



11.2.3.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.2.3.2 As condutas enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três anos) e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.2.4.1.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.4.1.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.4.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.4.1.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.4.1.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos competentes.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



11.9 O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 O atraso na entrega do objeto, superior a ____ dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem como nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3** Indenizações e multas.



12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme preceitua o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes no edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/21; e, ainda, pelas demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie.

15.2 - Fazem parte do presente contrato: o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, bem como no respectivo sítio oficial do órgão contratante, em atenção ao art. 91, ambos da Lei 14.133/21.

16.2 A Contratante providenciará também a publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte - MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo licitatório nº 10/2026, Pregão Eletrônico nº 3/2026, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Novo Mundo - MT, ____ de ____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1º: _____

2º: _____